



LEI N.º 10.137, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei 9.131/2019, que exige, junto a piscinas, placa indicativa de profundidade e com as advertências que especifica, para acrescentar informações sobre a instalação da tampa de segurança (antiturbilhão) no dreno de fundo das piscinas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 9.131, de 1º. de março de 2019, que exige, junto a piscinas, placa indicativa de profundidade e com as advertências que especifica, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 1º. (...)

(...)

IV – informações sobre os perigos da inexistência de instalação da tampa de segurança (antiturbilhão) no dreno de fundo das piscinas de uso coletivo.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS